

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 376/2004

de 14 de Abril

O artigo 44.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, e o artigo 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, prevêem a actualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correcção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2004 cujo valor deva ser actualizado nos termos dos artigos 44.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, para efeitos de determinação da matéria colectável dos referidos impostos, sejam os constantes do quadro anexo.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, em 23 de Março de 2004.

#### ANEXO

#### Quadro de actualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos 44.º do CIRC e 50.º do CIRS.

Anos	Coeficientes
Até 1903 .....	3 813,68
1904 a 1910 .....	3 550,07
1911 a 1914 .....	3 404,92
1915 .....	3 029,34
1916 .....	2 479,54
1917 .....	1 979,41
1918 .....	1 412,26
1919 .....	1 082,34
1920 .....	715,15
1921 .....	466,61
1922 .....	345,56
1923 .....	211,50
1924 .....	178,03
1925 a 1936 .....	153,45
1937 a 1939 .....	149,01
1940 .....	125,40
1941 .....	111,36
1942 .....	96,15
1943 .....	81,88
1944 a 1950 .....	69,52
1951 a 1957 .....	63,75
1958 a 1963 .....	59,95
1964 .....	57,29
1965 .....	55,20
1966 .....	52,73
1967 a 1969 .....	49,32
1970 .....	45,67
1971 .....	43,47
1972 .....	40,64
1973 .....	36,94
1974 .....	28,33
1975 .....	24,21

Anos	Coeficientes
1976 .....	20,26
1977 .....	15,56
1978 .....	12,18
1979 .....	9,60
1980 .....	8,66
1981 .....	7,08
1982 .....	5,88
1983 .....	4,69
1984 .....	3,65
1985 .....	3,04
1986 .....	2,76
1987 .....	2,52
1988 .....	2,29
1989 .....	2,04
1990 .....	1,83
1991 .....	1,62
1992 .....	1,50
1993 .....	1,39
1994 .....	1,32
1995 .....	1,27
1996 .....	1,23
1997 .....	1,21
1998 .....	1,17
1999 .....	1,15
2000 .....	1,12
2001 .....	1,07
2002 .....	1,03
2003 .....	1

### Portaria n.º 377/2004

de 14 de Abril

A informação disponibilizada pelas obrigações acessórias vem assumindo cada vez maior relevância, sobretudo ao nível do controlo cruzado de informação e conseqüente apuramento da verdade declarativa.

No que respeita concretamente à informação relativa a rendimentos pagos a entidades que beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa, a mesma vem ainda permitir o apuramento e quantificação da despesa fiscal.

Todavia, o cumprimento da obrigação através de suporte de papel evidencia erros e tem um peso excessivo em termos de recolha de dados, pelo que se limita a forma do seu cumprimento ao envio por transmissão electrónica de dados.

Assim:

Em execução do disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Código do IRS e nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e do artigo 144.º do Código do IRS:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo, em anexo, da declaração modelo n.º 31 e respectivas instruções, a utilizar sempre que sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos sujeitos a retenção na fonte pelas taxas previstas no artigo 71.º do Código do IRS, cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português.

2.º A obrigação declarativa a que se refere a declaração modelo n.º 31 deve ser cumprida por transmissão electrónica de dados.

3.º Para efeitos do disposto no n.º 2.º, os sujeitos passivos obrigados à entrega do modelo deverão:


- a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página «Declarações electrónicas», no endereço [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt);
- b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;
- c) Efectuar o envio de acordo com os seguintes procedimentos:
  - 1) Seleccionar a opção correspondente;
  - 2) Preencher a declaração directamente ou abrir o ficheiro previamente formatado com as características referidas na alínea b);
  - 3) Validar a informação e corrigir os erros detectados;
  - 4) Submeter a declaração;

5) Consultar, a partir do dia seguinte, a situação da declaração. Se, na sequência da verificação de coerência com as bases de dados centrais, forem detectados erros na declaração, deverá a mesma ser corrigida. Quando, após validação central, a declaração estiver certa, deverá imprimir-se o comprovativo;

d) A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias. Se, findo este prazo, não forem corrigidos os erros detectados, a declaração é considerada sem efeito.

4.º A obrigatoriedade do envio, por transmissão electrónica de dados, da declaração a que se refere o n.º 1.º é aplicável às que devam ser apresentadas a partir de 1 de Maio de 2004.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, em 23 de Março de 2004.

 <p><b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS <b>DECLARAÇÃO</b> (Artigo 119.º N.º 2 do CIRS)</p>		<p><b>RENDIMENTOS ISENTOS, DISPENSADOS DE RETENÇÃO OU SUJEITOS A TAXA REDUZIDA</b></p>				<p><b>MODELO</b> <b>31</b></p>
<b>1</b> NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA DECLARANTE	<b>2</b> NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS	<b>3</b> ANO	<b>4</b> CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMICÍLIO FISCAL	<b>5</b> DADOS DA DECLARAÇÃO		
01	02	03	04	TIPO DE DECLARAÇÃO PRIMEIRA 1 <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO 2 <input type="checkbox"/>		
<b>6</b> RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DOS RENDIMENTOS						
<b>06</b> NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	<b>07</b> RENDIMENTOS	<b>08</b> TRIBUTAÇÃO		<b>09</b> MONTANTE DO IMPOSTO RETIDO	<b>11</b> NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE EMITENTE	
	TIPO	VALOR	CÓD.	TAXA		
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
<b>TOTAL</b>				<b>10</b>		

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

## OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

A declaração modelo 31 é de entrega obrigatória sempre que sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos sujeitos a retenção na fonte pelas taxas previstas no art. 71.º do Código do IRS, cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português, devendo ser apresentada através de transmissão electrónica de dados, dentro do prazo previsto na alínea a) do n.º 2 do art. 119.º do Código do IRS.

## INSTRUÇÕES

## Quadro 1

Indicar o número de identificação fiscal do declarante, entidade que se encontra obrigada a efectuar a retenção na fonte.

## Quadro 2

Indicar o número de identificação fiscal do técnico oficial de contas, sempre que nos termos da legislação fiscal a entidade se encontre obrigada.

## Quadro 3

Indicar o ano da exigibilidade do imposto, nos termos da legislação fiscal.

## Quadro 4

Indicar o código do Serviço de Finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

## Quadro 5

Assinalar com uma cruz se trata da primeira declaração ou de uma declaração de substituição, sendo que esta substitui toda a informação da primeira.

## Quadro 6

No campo 06 indicar o número de identificação fiscal do beneficiário dos rendimentos.

No campo 07 deverá inscrever o tipo de rendimentos, de acordo com a tabela que faz parte destas instruções, bem como o valor ilíquido do rendimento pago.

No campo 08 deverá inscrever o código correspondente à tributação, de acordo com o que consta na tabela que integra estas instruções, bem como a taxa aplicada, quando for caso disso.

No campo 09 será inscrito o montante de imposto retido no caso dos rendimentos em que foi aplicada redução de taxa.

No campo 10 deverá inscrever o montante total do imposto retido.

No campo 11 deverá indicar o NIF da entidade emitente, relativamente aos rendimentos em que a obrigação de efectuar a retenção na fonte pertence às entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.

TABELA DO TIPO DE RENDIMENTOS (CAMPO 07 DO QUADRO 6)

TIPO	RENDIMENTOS
01	Juros de depósitos à ordem ou a prazo
02	Rendimentos de títulos de dívida
03	Rendimentos de instrumentos financeiros derivados
04	Outros rendimentos de capitais
05	Prémios de rifas, totoloto e jogo do loto, bem como de sorteios ou concursos
06	Prémios de lotarias, apostas mútuas desportivas e bingo
07	Outros

TABELA DOS CÓDIGOS DE TRIBUTAÇÃO (CAMPO 08 DO QUADRO 6)

CÓDIGO	TRIBUTAÇÃO
01	Isenção
02	Dispensa de retenção
03	Redução de taxa

**Portaria n.º 378/2004**  
**de 14 de Abril**

A informação disponibilizada pelas obrigações acessórias vem assumindo cada vez maior relevância, sobretudo ao nível do controlo cruzado de informação e consequente apuramento da verdade declarativa.

No que respeita concretamente à informação a prestar pelas entidades emitentes de valores mobiliários, a mesma, a ser prestada através de suporte de papel, é mais susceptível a erros e tem um peso excessivo em termos de recolha de dados, pelo que se limita a forma do seu cumprimento ao envio por transmissão electrónica de dados.

Assim:

Em execução do disposto no artigo 120.º do Código do IRS e nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e do artigo 144.º do Código do IRS:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo, em anexo, da declaração modelo n.º 34 e respectivas instruções, a utilizar pelas entidades emitentes de valores mobiliários sujeitos a depósito ou registo em Portugal sempre que tenham em circulação valores mobiliários.

2.º A obrigação declarativa a que se refere a declaração modelo n.º 34 deve ser cumprida por transmissão electrónica de dados.

3.º Para efeitos do disposto no n.º 2.º, as entidades obrigadas à entrega do modelo deverão:

- a) Efectuar o seu registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página «Declarações electrónicas», no endereço [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt);

- b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação a disponibilizar no mesmo endereço;

- c) Efectuar o envio de acordo com os seguintes procedimentos:

- 1) Seleccionar a opção correspondente;
- 2) Preencher a declaração directamente ou abrir o ficheiro previamente formatado com as características referidas na alínea b);
- 3) Validar a informação e corrigir os erros detectados;
- 4) Submeter a declaração;
- 5) Consultar, a partir do dia seguinte, a situação de declaração. Se, na sequência da verificação de coerência com as bases de dados centrais, forem detectados erros na declaração, deverá a mesma ser corrigida. Quando, após validação central, a declaração estiver certa, deverá imprimir-se o comprovativo;

- d) A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias. Se, findo este prazo, não forem corrigidos os erros detectados, a declaração é considerada sem efeito.

4.º A obrigatoriedade do envio, por transmissão electrónica de dados, da declaração a que se refere o n.º 1.º é aplicável às que devam ser apresentadas a partir de 1 de Maio de 2004.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, em 23 de Março de 2004.